



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.314, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e nos ginásios de esporte no município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Autoriza a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios e dos ginásios de esportes no município de Pelotas em competições oficiais.

§ 1º A comercialização e consumo de bebidas alcoólicas que faz menção o art. 1º, restringe-se, exclusivamente, à cerveja.

§ 2º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos ginásios de esportes escolares.

Art. 2º As bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de estádios e ginásios de esportes do município deverão ser entregues aos consumidores em copos de matéria plástica.

Parágrafo único. É proibida a entrada de pessoas com bebidas alcoólicas adquiridas na parte externa dos estádios e ginásios de esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 08 de janeiro de 2016.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário